



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer

COM (2022)242

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 1305/2013 no respeitante a uma medida específica para a concessão de apoio temporário excecional no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

1. Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 21/2012, de 17 de maio, Lei n.º 18/2018, de 02 de maio e Lei n.º 64/2020 de 2 de novembro, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 1 de março de 2016, a Comissão de Assuntos Europeus, recebeu a Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 1305/2013 relativo a uma medida específica para a concessão de apoio temporário excecional no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) em resposta ao impacto da invasão da Ucrânia pela Rússia.
2. A iniciativa em apreço propõe uma medida adicional, financiada pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), que permite aos Estados-Membros prestar apoio à liquidez dos agricultores e das empresas do setor agroalimentar afetadas pelos grandes aumentos dos custos dos fatores de produção, em especial as empresas produtoras de alimentos para animais e de adubos, bem como as empresas da indústria transformadora com elevado consumo de energia, que enfrentam custos do gás e da eletricidade cada vez mais elevados.
3. Tendo em consideração o seu objeto, a supra identificada iniciativa foi remetida à Comissão de Agricultura e Pescas, que a analisou e aprovou o respetivo Relatório o qual se anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.
4. Considerando que o relatório apresentado pela comissão competente foi aprovado e reflete o conteúdo da presente iniciativa com rigor e detalhe, dando-se por integralmente reproduzido, evitando-se, desta forma, uma repetição de análise e consequente redundância.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

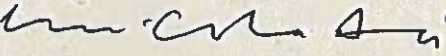
5. Propõe-se, por conseguinte, que excluída como está a possibilidade de incumprimento do princípio de subsidiariedade e do princípio da proporcionalidade, que o processo de escrutínio seja dado por concluído.

Palácio de S. Bento, 5 de julho de 2022

A Deputada Autora do Parecer


(Susana Correia)

O Presidente da Comissão


(Luís Capoulas Santos)

Anexo:

Relatório da Comissão de Agricultura e Mar



Relatório da Comissão de Agricultura e Pescas
COM (2022) 242 (final)

Relatora:
Deputada Dora Brandão (PS)

COM (2022) 242 (final) - Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (EU) n.º 1305/2013 no respeitante a uma medida específica para a concessão de apoio temporário excecional no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) em resposta ao impacto da invasão da Ucrânia pela Rússia.

Handwritten signature in blue ink.

Comissão de Agricultura e Pescas

Parte I – Nota Introdutória

A Comissão de Agricultura e Pescas recebeu a iniciativa COM (2022) 242 – “Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (EU) n.º 1305/2013 no respeitante a uma medida específica para a concessão de apoio temporário excecional no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) em resposta ao impacto da invasão da Ucrânia pela Rússia”. Compete a esta Comissão, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, e pela Lei n.º 18/2018, de 2 maio, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, e da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias, aprovada em 1 de março de 2016, pronunciar-se para efeitos de análise e elaboração de relatório.

A Comissão de Agricultura e Pescas, na sua reunião Ordinária n.º 08 de 07 de junho de 2022, aprovou por unanimidade, realizar o escrutínio à iniciativa COM (2022) 242. A execução do relatório foi atribuída ao GPPS que, indicou como relatora, a Deputada Dora Brandão.

Parte II – Considerandos

1. Contexto da proposta

A Comunicação da Comissão «Preservar a segurança alimentar e reforçar a resiliência dos sistemas alimentares», de 23 de março de 2022 [COM(2022) 133 final] refere:

“... a invasão não provocada da Ucrânia pela Rússia desestabilizou ainda mais os mercados agrícolas já frágeis. Nos mercados dos produtos de base assistia-se já antes da invasão a um grande aumento dos preços, com repercussões nos mercados agrícolas ao nível dos custos da energia, adubos e alimentos para animais. Os custos para os agricultores e as pequenas e médias empresas (PME) dos setores da transformação, comercialização ou desenvolvimento de produtos agrícolas continuam atualmente a aumentar e afetam o preço dos alimentos, o que expõe as vulnerabilidades do sistema alimentar europeu, nomeadamente a dependência das

Comissão de Agricultura e Pescas

importações, suscitando preocupações quanto ao rendimento dos agricultores e produtores na cadeia agroalimentar."

Apesar de se considerar que a estabilidade do sistema de abastecimento alimentar da UE não esteja posta em causa, o aumento dos custos de produção ao nível das explorações agrícolas, se não forem compensados, poderão potenciar incertezas ao nível da oferta.

Constata-se, ainda, que os efeitos da guerra vieram agravar os efeitos da pressão exercida sobre a agricultura europeia, que se debatia, não só, com consequências da pandemia de Covid-19, como também, com as questões ligadas às alterações climáticas e aos desafios ambientais.

A Política Agrícola Comum (PAC) prevê um conjunto de medidas, incluindo uma rede de segurança dos preços e a possibilidade de tomar medidas de carácter excecional -tal como a situação com que a União se depara atualmente- que obriga a tomar medidas adicionais, uma vez que certas pequenas empresas e agricultores necessitam urgentemente de apoio de emergência para manterem a sua atividade.

Desta forma a Comissão propõe uma medida adicional, financiada pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), que permite aos Estados-Membros prestar apoio à liquidez dos agricultores e das empresas do setor agroalimentar afetadas pelos grandes aumentos dos custos dos fatores de produção, em especial as empresas produtoras de alimentos para animais e de adubos, bem como as empresas da indústria transformadora com elevado consumo de energia, que enfrentam custos do gás e da eletricidade cada vez mais elevados.

Note-se que, para atingir estes objetivos, o apoio assumirá a forma de um montante fixo único para os agricultores e as PME que operam nos setores da transformação, comercialização ou desenvolvimento de produtos agrícolas. Os pagamentos da Comissão serão efetuados em consonância com as dotações orçamentais e em função das disponibilidades financeiras.

Para garantir a utilização mais eficiente possível dos recursos disponíveis no quadro dos programas de desenvolvimento rural existentes, os Estados-Membros terão de demonstrar que o apoio se destina efetivamente aos mais afetados, com base em critérios objetivos e não discriminatórios. Os Estados-Membros terão de incluir a medida nos programas de

Comissão de Agricultura e Pescas

desenvolvimento rural, procedendo à alteração desses programas. Os Estados-Membros poderão dar início aos pagamentos aos beneficiários após terem apresentado uma alteração do programa que introduza a nova medida. Essa alteração poderá ser apresentada após a adoção da presente proposta e das alterações do direito derivado conexo [Regulamentos de Execução (UE) n.º 808/2014 e (UE) n.º 809/2014 da Comissão].

2. Coerência com as disposições vigentes no mesmo domínio de intervenção

A proposta é coerente com o quadro jurídico geral estabelecido para a política agrícola comum e os Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), limitando-se a uma alteração pontual do Regulamento (UE) n.º 1305/2013.

A proposta complementa todas as outras medidas adotadas pela União para dar resposta à atual situação sem precedentes, em especial as que visam apoiar os mercados e salvaguardar a segurança alimentar.

A proposta não prejudica os requisitos mínimos de despesa definidos no artigo 59.º, n.ºs 5 e 6, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, nem o «princípio da não regressão» estabelecido no artigo 1.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2020/2220.

3. Enquadramento legal, subsidiariedade e proporcionalidade

- **Enquadramento legal**

A presente proposta tem por base jurídica os artigos 42.º, 43.º, n.º2, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

- **Subsidiariedade**

O princípio de subsidiariedade, definido no artigo 5.º do Tratado da União Europeia (TUE), visa garantir uma tomada de decisões tão próxima quanto possível do cidadão, mediante a verificação constante de que a ação a empreender a nível da UE se justifica relativamente às possibilidades oferecidas a nível nacional, regional ou local.



Comissão de Agricultura e Pescas

Concretamente, trata-se de um princípio segundo o qual a União Europeia (UE) só deve atuar quando a sua ação seja mais eficaz do que uma ação desenvolvida a nível nacional, regional ou local (exceto quando se trate de domínios da sua competência exclusiva).

No caso da agricultura, o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia dispõe que a competência é partilhada entre a União e os Estados-Membros, estabelecendo simultaneamente uma política agrícola comum, com idênticos objetivos e uma aplicação conjunta. A proposta visa assegurar a realização de objetivos comuns e a aplicação conjunta de uma nova medida de desenvolvimento rural.

A proposta em análise cumpre, assim, o princípio da subsidiariedade.

- **Proporcionalidade**

O princípio da proporcionalidade, consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia, visa delimitar e enquadrar a atuação das instituições da UE. Por força desta regra, a atuação da UE deve limitar-se ao que é necessário para atingir os objetivos dos tratados, ou seja, o conteúdo e a forma da ação devem estar relacionados com a finalidade prosseguida. O princípio da proporcionalidade, pressupõe que a ação da UE não deve exceder aquilo que seja necessário para alcançar os objetivos dos tratados.

A Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho em análise respeita o princípio da proporcionalidade na medida em que inclui alterações limitadas e específicas, que não excedem o necessário para alcançar o objetivo de prestar uma ajuda excecional e temporária aos agricultores e às PME dos setores da transformação, comercialização ou desenvolvimento de produtos agrícolas, que são particularmente afetados pelo impacto da invasão da Ucrânia pela Rússia.

Parte III – Opinião do Deputado Relator

A opinião da Relatora é de elaboração facultativa, nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento, pelo que a signatária se exime, nesta sede, de manifestar a sua opinião política.

Comissão de Agricultura e Pescas

Parte IV – Conclusões

1. A iniciativa COM(2022) 242 (final) - Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (EU) n.º 1305/2013 no respeitante a uma medida específica para a concessão de apoio temporário excecional no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) em resposta ao impacto da invasão da Ucrânia pela Rússia - foi enviada à Comissão de Agricultura e Pescas, atento o seu objeto, para efeitos de análise e elaboração relatório, na matéria da sua competência.
2. A Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho em análise respeita o princípio da subsidiariedade.
3. A Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho em análise respeita o princípio da proporcionalidade.
4. A CAPes entende que a presente iniciativa deverá ter continuidade, quanto à monitorização da evolução dos custos para os agricultores e para os setores da transformação, comercialização ou desenvolvimento de produtos agrícolas por forma a que, eventualmente, possam vir a ser melhoradas as medidas agora propostas.
5. A Comissão de Agricultura e Pescas dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente relatório nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei 21/2012, de 17 de maio, ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus, para os devidos efeitos.


Palácio de S. Bento, 09 de junho de 2022

A Deputada Relatora



(Dora Brandão)

O Presidente da Comissão



(Pedro do Carmo)